



RE: Impugnação -PREGÃO ELETRÔNICO N^o 90052/2024 Processo Administrativo SEI n^o 161.00236653/2024-12 - POLO 4

De DSUP - Seção de Licitações e Chamamentos Públicos <slicp@fundacaocasa.sp.gov.br>

Data Sex, 22/11/2024 12:13

Para Daniela Levenet Pereira Aguilera <daniela.levenet@consigaz.com.br>

Cc Camila Batista Nogueira <camila.nogueira@consigaz.com.br>

Prezadas, bom dia.

INFORMAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Em cumprimento ao Item 10 e seguintes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90052/2024 – UASG 990202 - Processo SEI nº 161.00236653/2024-12, e em conformidade com as atribuições previstas no artigo 9º, inciso IV, alínea “a” do Decreto Estadual nº 68.220/2023 que regulamenta o § 3º, do artigo 8º, da Lei 14.133/2021, passo, pelo presente, à análise do Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa “GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA”.

O pedido de impugnação ao edital foi tempestivamente apresentado através do endereço eletrônico: slicp@fundacaocasa.sp.gov.br, em conformidade com item 10.2 do edital, e tem fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em breve síntese, a impugnante alega que:

1 – No quadro de especificação do objeto licitatório foram incluídas quantidades a serem fornecidas em diversas unidades do centro de atendimento, localizadas em diversas regiões diferentes e que se revela a impossibilidade logística de realizar as entregas em vários lugares tão distintos, sobretudo pelo produto licitado se utilizar da malha viária para a realização das referidas entregas.

2 – A organização dos itens em uma única licitação materializa-se como exigência de caráter restritivo e atenta contra a economicidade, afinal, ainda que os lotes estejam agrupando para fornecimento do mesmo item, isso não significa que uma única empresa conseguira atender todos os locais de entrega.

É o breve relatório.

Decido.

Esclarecemos que o procedimento licitatório em questão está devidamente amparado pela legislação vigente e que a prática está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O agrupamento de municípios visa à contratação mais vantajosa para a administração pública, garantindo o fornecimento de GLP a preços competitivos, sem comprometer a logística ou a individualização de responsabilidades. O edital foi elaborado com total observância aos princípios da transparência, legalidade e economicidade.

Assim, não identificamos qualquer fundamento para acolher a impugnação apresentada, motivo pelo qual a mantemos o edital em seus termos originais.

Diante do exposto, recebo a impugnação apresentada por GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA para, no mérito, decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção de todas as condições atualmente previstas no instrumento convocatório.

Deorides Medeiros da Silva
Agente de Contratação / Pregoeira

De: Daniela Levenet Pereira Aguilera <daniela.levenet@consigaz.com.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de novembro de 2024 15:08

Para: DSUP - Seção de Licitações e Chamamentos Públicos <slip@fundacaocasa.sp.gov.br>

Cc: Camila Batista Nogueira <camila.nogueira@consigaz.com.br>

Assunto: Impugnação -PREGÃO ELETRÔNICO N° 90052/2024 Processo Administrativo SEI n° 161.00236653/2024-12 - POLO 4

Boa tarde a todos!!

Segue anexo pedido de impugnação

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90052/2024 Processo Administrativo SEI n° 161.00236653/2024-12

Obrigada

Daniela Levenet

Supervisora de Licitação

Tel. 11 4197-9300 - 0800-770-4922

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.



#EnergiaParaTodos

Facebook, Instagram, LinkedIn, YouTube icons followed by /consigazbrasil

www.consigaz.com.br



[9704P7-KXR7E]